

**INTERESSADO:** Centro Integrado do Saber – Fortaleza/CE

**EMENTA:** Recredencia o Centro Integrado do Saber, Censo Escolar/Inep nº23252081, localizada na Rua Margarida Maria, nº 1009, bairro Olavo Bilac, CEP 60355-501 – Fortaleza-CE, autoriza o funcionamento do ensino fundamental – anos iniciais, conforme os termos deste parecer, com validade até 31 de dezembro 2027.

**RELATORA:** Nohemy Rezende Ibanez

NUP 30021002035/2024-81

PARECER Nº 13/2026

APROVADO EM: 21/1/2025

## I – RELATÓRIO

A senhora Rosineide de Souza Torres Saldanha, diretora do Centro Integrado do Saber, Código Censo Escolar/Inep nº 23252081, em Fortaleza/CE, por meio do NUP nº 30021002035/2024-81, encaminhado ao Conselho Estadual de Educação (CEE) em 13 de setembro de 2024, solicita o credenciamento da instituição e a autorização para o funcionamento do ensino fundamental – anos Iniciais.

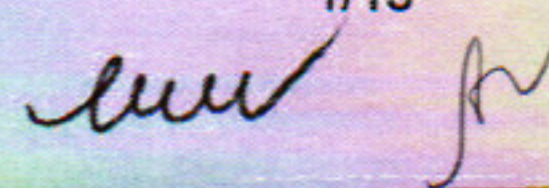
A análise do processo tomou como subsídios os seguintes documentos: a Informação CEE nº 320/2025, datada de 4 de agosto de 2025, elaborado pela assessora técnica da Célula de Educação Básica (Cedub) do CEE – Clênia Maria Chagas Raulino Santos, com base no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos (Educação Básica) – Sisp. O outro documento se refere ao Relatório produzido a partir do Instrumento de Avaliação (Resolução CEE nº 520/2025), utilizado para subsidiar o Credenciamento e Recredenciamento de Escolas e o Reconhecimento ou a Renovação do Reconhecimento de Cursos da Educação Básica, utilizado na visita ao Centro, realizada em 24 de outubro de 2025, pela avaliadora especialista Cláudia Patrícia da Silva Ribeiro Menezes, recrutada pelo CEE no âmbito do corpo de avaliadores selecionado pelo Conselho, exclusivamente para essa finalidade.

Assim, as análises aqui feitas pela relatora levam em consideração os documentos acima referidos e, em especial, os conceitos atribuídos em cada uma das Dimensões do Instrumento de Avaliação e o cálculo final da pontuação média obtida na somatória dessas Dimensões.

O Instrumento de Avaliação atualmente utilizado pelo CEE destina-se, portanto, a avaliar instituições de ensino da educação básica, no formato presencial e em todas as suas etapas e modalidades, com exceção das modalidades Educação a Distância (EaD) e Educação Profissional Técnica de Nível Médio (EPTNM).

FOR: GR  
REV: KB

1/13



Cont./Parecer nº 13/2026

São avaliadas por meio desse Instrumento as condições de oferta do ensino aos estudantes relacionadas às cinco Dimensões: 1) Organização e Gestão da Escola; 2) Organização Didático-pedagógica; 3) Perfil do Corpo Docente; 4) Corpo Técnico-administrativo; e 5) Infraestrutura Física. Para cada Dimensão se atribuem conceitos de 1 a 4, com a seguinte escala: 1 – Insuficiente; 2 – Regular; 3 – Bom; e 4 – Excelente. Assim, obtém-se um Conceito Escolar (CE) resultado da atribuição de pesos diferenciados para cada Dimensão: Dimensão 1 – peso 20; Dimensão 2 – peso 30; Dimensão 3 – peso 20; Dimensão 4 – peso 10; Dimensão 5 – peso 20.

A avaliadora especialista considera, ainda, em sua avaliação, a coerência entre conceitos obtidos em cada dimensão e os respectivos indicadores, sendo que parte deles são obrigatórios, devendo a escola cumpri-los integralmente para obter parecer final favorável. Desse modo, a emissão do parecer técnico da avaliadora especialista resulta de uma verificação geral e qualitativa de todos os aspectos que integram cada dimensão, seus indicadores, conceitos atribuídos, respectivos pesos e obtenção da média final (que não deve atingir menos que 3,0 pontos para obter um parecer favorável), possibilitando com maior segurança subsidiar o parecer final da relatoria.

Com base, portanto, nos documentos acima referidos e detalhados, faz-se a seguir a análise da instituição de ensino em apreço. O Centro Integrado do Saber integra a rede privada de ensino, e está localizado na Rua Margarida Maria, nº 1009, bairro Olavo Bilac, CEP 60355-501 – Fortaleza-CE, inscrita no CNPJ sob o nº 06.921.975/0001-39, cuja atividade principal é a Educação Infantil – Pré-Escola, e como atividade secundária o ensino fundamental. O referido Centro foi credenciado anteriormente pelo Parecer CEE nº 0275/2021, com validade até 31 de dezembro de 2024 e também obteve autorização para a oferta do ensino fundamental – anos iniciais. Não oferta Atendimento Educacional Especializado.

A diretora Rosineide de Souza Torres Saldanha é licenciada em Pedagogia em Regime Especial pela Universidade Vale do Acaraú (UVA), em 2006, Registro nº 471/2006; e especialista em Administração Escolar, também pela UVA, Registro nº 18748. Sua carga horária de trabalho é de 7h a 17h, durante cinco dias por semana, nos turnos manhã e tarde.

O cargo de secretária escolar é assumido pela senhora Ângela Maria Saldanha Nobre Ferreira, habilitada para o exercício da função, Registro nº 11833, com carga horária de 8h às 12h, durante dois dias por semana, no turno matutino.

Conforme solicitação encaminhada ao CEE, o Centro oferta educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais (1º ao 5º ano). Comprovou a entrega do Relatório Anual de Atividades e do Censo Escolar, dentro dos prazos previstos; fez a solicitação de regularização junto ao CEE com 90 dias de antecedência; e anexou os documentos básicos da mantenedora. (Na Ficha de Informação, consta que o Centro oferta o ensino médio, mas não há registros dessa oferta no Sisp e nos demais documentos anexados).

FOR: GR

REV: KB



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

Vários outros documentos foram examinados pela avaliadora especialista, e que são requeridos pela legislação vigente e pelo Sisp e pelo Instrumento de Avaliação. Nesse sentido, a avaliadora especialista teve acesso e examinou os seguintes documentos: regimento escolar e respectiva ata de aprovação; proposta pedagógica; calendário escolar; planos de aula, diários de classe e mapa de notas; pastas escolares dos alunos; atestados de salubridade, acessibilidade e de segurança (necessitando de renovação, conforme instrumento de avaliação); comprovantes de habilitação da diretora, secretário escolar e corpo docente; comprovante da recarga de extintores de incêndio. Segundo a avaliadora especialista, a maior parte da documentação atende às exigências legais e normativas.

Assim, os quadros constantes do Instrumento de Avaliação, relativos aos Itens de Atendimento Obrigatório, acima referidos, foram registrados como cumpridos, incluindo-se ainda as DCNs para Educação para as Relações Étnico-Raciais e Legislações que as subsidiam, bem como as que fundamentam a Política de Educação Ambiental, e a BNCC do ensino fundamental.

Quanto à análise de cada Dimensão, os registros da avaliadora especialista permitem relatar as seguintes constatações:

Na Dimensão 1 – Organização e Gestão da Escola, atribuiu-se o conceito 4 aos itens: Planejamento Institucional, Ações de Gestão, Política de Valorização de Pessoal, Busca Ativa, Indicadores de Fluxo Escolar e Abandono. Atribuiu-se o conceito 3 ao item: Política de Relacionamento com a Família dos Estudantes. E atribuiu-se o conceito 2 aos itens: Política de Educação Especial e Organismos Colegiados. Mas, nas Considerações sobre a Dimensão 1, a avaliadora especialista destacou a necessidade de “ajustes e aperfeiçoamentos” em cinco itens (Planejamento Institucional; Política de Educação Especial; Política de Valorização de Pessoal; Política de Relacionamento com a Família dos Estudantes; e Organismos Colegiados).

Por ocasião do cadastro das informações no Sisp, o Centro apresentava uma matrícula de 29 alunos dos anos iniciais do ensino fundamental, distribuídos em cinco turmas, sendo uma turma pela manhã com 14 alunos; e mais quatro, pela tarde, com seis (uma turma) e três alunos (três turmas).

No que se refere à Política de Educação Especial, a situação encontrada exige uma medida mais urgente diante da existência de quatro alunos com deficiência, sendo que dois deles ainda não laudados, mas em processo. E no Centro não há oferta de AEE.

Na Dimensão 2 – Organização Didático-pedagógica da Instituição, atribuiu-se o conceito 4 aos itens: Proposta Didático-pedagógica – Elaboração; Regimento Escolar – Elaboração; Incentivo à Autonomia e ao Trabalho Coletivo dos Alunos; Monitoramento da Aprendizagem do Aluno. Atribuiu-se o conceito 3 ao item: Proposta Pedagógica – Participação dos Segmentos no Acompanhamento/Monitoramento e Avaliação. Nesta Dimensão, a avaliadora especialista fez registros

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

3/13



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

mais de caráter "orientativo e preventivo", do que propriamente de ajustes, uma vez que considerou que todos os itens atendem aos requerimentos estabelecidos pelo CEE e alinhados "aos princípios de gestão democrática e transparência institucional".

De acordo com a apreciação da avaliadora especialista, os dois instrumentos de gestão da escola – proposta pedagógica e regimento escolar, datados de 2024, apresentam-se atualizados. Fez-se apenas a observação de que não se tem clareza do grau de participação dos diferentes segmentos da Escola no acompanhamento, monitoramento e avaliação desses dois instrumentos de gestão. E que há falhas na paginação do regimento escolar.

Examinando a proposta pedagógica cadastrada no Sisp, verifica-se que se apresenta bem organizada em seus elementos constitutivos e observa o que dispõe a atual Resolução CEE nº 520/2025, já citada. Nesse sentido, sua estrutura contempla, além da apresentação, os seguintes tópicos: identificação da escola, justificativa, princípios, finalidades, filosofia; missão, visão de futuro, valores, objetivos gerais e específicos, níveis de ensino ofertados, educação infantil, educação especial/inclusão, referencial teórico, currículo, avaliação, avaliação institucional, ensino fundamental: projeto pedagógico, e referências bibliográficas.

Tem como base de sua elaboração a "construção de uma educação plena, com o envolvimento de educadores, pais, alunos e funcionários". Assume em sua ação pedagógica os princípios éticos, políticos e estéticos, e busca cumprir os princípios e fins da educação nacional, em conformidade com a LDB – Lei nº 9394/1996, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e demais legislações estaduais e municipais vigentes.

Adota como missão "preparar cidadãos éticos, críticos, solidários, participativos, capazes de agir na transformação da sociedade". Almeja como visão de futuro "tornar-se referência no bairro e adjacências, pela qualidade do ensino que ministra, pela integração da comunidade, pela valorização de todos os participantes do processo educativo". E defende nessa visão estratégica os seguintes valores: "Respeito; Adaptabilidade; Responsabilidade; Autonomia; Senso de Coletividade; e Justiça". Como objetivo geral estabeleceu para o Centro: "Valorizar a educação como instrumento de humanização e de interação social, proporcionando uma educação de qualidade, através de um trabalho em parceria, escola e família". E seu referencial teórico está fincada na Teoria Crítica da Educação, tendo como nomes centrais Paulo Freire, Dermeval Saviani, Vygotsky, Jean Piaget e Wallon.

No que respeita à concepção mais geral do currículo, além dos autores acima citados que inspiram "proposições e procedimentos didático-pedagógicos", o currículo do Centro Integrado do Saber "se organiza e se desenvolve com base nas demandas contemporâneas, nas diretrizes curriculares nacionais e nos princípios educativos delineados pela instituição". Afirma, portanto, que o currículo foi elaborado com base na LDB e contempla a Base Nacional Comum, obrigatória em todo o território nacional, e a parte diversificada. Ressalta que a concepção de currículo desenvolvido procura ultrapassar a disciplinaridade para alcançar relações



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

de reciprocidade e colaboração entre as diversas áreas”, o que se entende pela busca da interdisciplinaridade.

A abordagem sobre a avaliação se desdobra em Avaliação da Aprendizagem e em Avaliação Institucional. Na primeira, elegem Luckesi como inspiração conceitual, devendo, portanto, ser diagnóstica, contínua e que favoreça à formação integral do aluno, “envolvendo aspectos além das competências e habilidades requerentes à produção do conhecimento, tais como questões que favoreçam o desenvolvimento do posicionamento crítico do aluno, questões envolvendo cidadania e a ética”.

Por Avaliação Institucional, o Centro propõe a avaliação de sua proposta pedagógica, com a participação de todos os segmentos que o compõem, no sentido de aferir aspectos positivos e a melhoria de todos os setores, como processo contínuo e sistemático.

Registra na proposta pedagógica os níveis ofertados – educação infantil e ensino fundamental – anos iniciais. Entretanto para o CEE, a solicitação se restringiu, como sói acontecer, pela divisão de responsabilidades no âmbito dos Conselhos estaduais e municipais, para esta última etapa.

De todo modo, aborda a etapa da educação infantil com base na BNCC (2017), destacando “a concepção de criança, primeira infância e o papel do professor no processo de transição para o ambiente escolar”. Não se detém na dimensão curricular propriamente dita, mas no texto citado evidencia o papel da escola nessa transição da família para outro ambiente, reconhecendo-a como um sujeito de direitos e como protagonista do processo educativo. Nesse ambiente educativo, encontra-se a oportunidade da promoção dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento das crianças – conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se.

Trata-se dos Campos de Experiência da Educação Infantil propostos pela BNCC, a fim de assegurar as experiências fundamentais para que a criança aprenda e se desenvolva. Os campos enfatizam noções, habilidades, atitudes, valores e afetos que as crianças devem desenvolver de 0 a 5 anos e buscam garantir os direitos de aprendizagem dos bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas. Ou seja, o conhecimento vem com a experiência que cada criança vai viver no ambiente escolar.

A educação especial na perspectiva da educação inclusiva é abordada no texto da proposta pedagógica, em cumprimento ao que dispõe a legislação vigente. Entretanto, verifica-se mais adiante, no relatório da avaliadora especialista que a escola tem quatro alunos público da educação especial (dois laudados e dois em processo) que ainda não recebem o AEE devido, nem na escola, que não possui o serviço, nem em parceria com outra instituição. E, talvez, por isso, as condições de acessibilidade também são inexistentes na infraestrutura física.

Quanto ao ensino fundamental, o Centro afirma que sua concepção e desenvolvimento seguem as normas gerais constantes na LDB, as Diretrizes

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

5/13



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB nº 7/2010), e Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Privilegia, assim como na educação infantil, “a construção do conhecimento, o desenvolvimento pleno das potencialidades do aluno e sua inserção no ambiente social, utilizando, para isso, os conteúdos curriculares da base nacional comum e os temas transversais, trabalhados em sua contextualização, comprometido com a democracia e a cidadania”. Desse modo, com base na BNCC, reiteram procedimentos didático-pedagógicos que desenvolvam nos alunos “autonomia e afirmação de sua identidade, para estimular o pensamento criativo, lógico e crítico, proporcionando, assim, a capacidade do aluno de perguntar, argumentar e interagir, ampliando sua compreensão sobre a sociedade na qual está inserido”.

Na estrutura e organização curricular, listam apenas os componentes curriculares que integram o currículo do ensino fundamental – anos iniciais: Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História, Geografia, Arte e Inglês (que pela BNCC seria ofertado a partir do 6º ano do ensino fundamental). Não organizam os componentes curriculares por áreas, como estabelece a BNCC e deixam de registrar o componente curricular da área das linguagens que é a Educação Física, além de não citarem a área do Ensino Religioso. Por outro lado, em cada componente listado, faz-se uma breve abordagem em que figuram menções a habilidades a serem desenvolvidas e aos objetos de conhecimento implicados nesse componente.

Na matriz curricular inserida no Sisp, percebe-se que todas as áreas do conhecimento constam no quadro e os respectivos componentes curriculares, excetuando-se a área e componente do Ensino Religioso. E também não há registros de componente na Parte Diversificada. Por outro lado, no regimento escolar, como se verá mais adiante, verifica-se que as áreas do conhecimento constam no quadro com os respectivos componentes curriculares.

A dimensão avaliativa da etapa é abordada de forma abrangente, evidenciando que se articula aos objetivos propostos no conteúdo programático, fazendo uso observação e registros sistemáticos pelos professores e pelo acompanhamento de equipe multidisciplinar, no decorrer do ano letivo. Como instrumentos e técnicas avaliativas, elegem os testes de aproveitamento orais e escritos, questionários, tarefas específicas, trabalhos individuais e em equipe, pesquisas bibliográficas. E fica a critério do professor a aplicação de tarefas de classe, extraclasse e domiciliares, trabalhos de criação, observações espontâneas ou dirigidas.

O regimento escolar do Centro Integrado do Saber, também datado de 2024, e aprovado em 10 de abril do mesmo ano pela gestão e professores, apresenta-se também muito bem organizado e estruturado, conforme a legislação vigente e as orientações normativas do CEE.

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação  
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE - Fone: (85) 98238.7314

6/13



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

Em seus 178 artigos, quatro Títulos (Identificação da Escola e Finalidades; Organização Adiministrativo-pedagógica; Regime Escolar, Regime Didático e Normas de Convivência; Disposições Gerais e Transitórias), três Capítulos (Regime Escolar; Regime Didático; e Normas de Convivência), e várias seções e subseções, sua estrutura contempla as partes fundamentais desse instrumento de gestão.

Algumas observações devem ser feitas em seu conteúdo. No Sisp, não se registra equipe técnica e de apoio, entretanto no Regimento se contempla uma coordenação pedagógica, cujas atribuições podem naturalmente serem exercidas pela direção do Centro. Entretanto, afirma-se no texto que essa função será exercida por um "Coordenador pedagógico que trabalhará em conjunto com o Diretor" (arts. 17 e 18). Registra-se também a existência de uma equipe de apoio administrativo (arts. 19 e 20), mas cuja informação não foi cadastrada no Sisp.

O arquivo escolar físico (arts. 25 a 28), no relatório da avaliadora especialista, demanda por uma maior organização. A biblioteca é objeto dos arts. 30 a 33, entretanto, ainda é um ambiente pedagógico a ser estruturado, como foi observado nas fotos inseridas no Sisp e pela avaliadora especialista, *in loco*. Auxiliares de Serviços Gerais são citados no arts. 36 e 37, mas também não constam do cadastro no Sisp.

Constam do regimento como organismos colegiados a Congregação de Professores e o Conselho de Classe. Foi observado, entretanto, pela avaliadora especialista que não há evidências claras da participação e efetiva colaboração dos diferentes segmentos escolares no acompanhamento, monitoramento e avaliação da proposta pedagógica do Centro (Dimensão 2).

No Regime Escolar, explicita-se a organização do ensino, com as ofertas da educação infantil e do ensino fundamental – anos iniciais. Para a oferta da educação infantil, detalha-se a carga horária diária por turno, no tempo parcial (4 horas) e integral (no mínimo, 7 horas); a carga horária mínima anual de 800 horas e sua distribuição em, no mínimo, 200 dias letivos. São definidos os princípios e objetivos da etapa, já registrados na proposta pedagógica.

Quanto ao ensino fundamental, sua organização atende aos dispositivos legais vigentes (nove anos, com quatro bimestres por ano, com carga horária anual de, no mínimo oitocentas horas, distribuídas por duzentos dias de efetivo trabalho escolar, e com, pelo menos, quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula). Embora o Centro oferte apenas os anos iniciais, do 1º ao 5º ano.

A educação especial (arts. 64 a 69), na perspectiva da educação inclusiva, é também normatizada no regimento, ainda que o Centro tenha que tomar medidas já assinaladas no relatório da avaliadora especialista, ao evidenciar a necessidade de atendimento aos quatro alunos público dessa modalidade, matriculados.

Encontram-se no regimento também as normativas sobre o Calendário Escolar (art. 70 a 71); procedimentos para a Matrícula (arts. 72 a 80); Transferências de alunos (arts. 81 e 82); Regularização da Vida Escolar com todos os atos disponibilizados pela legislação vigente (arts. 83 a 100).

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP. 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

7/13



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

No Regime Didático, dedica-se um extenso bloco de artigos à Organização Curricular (arts. 101 a 118), compreendendo as duas etapas ofertadas: educação infantil e ensino fundamental. Neste texto, faz-se referência ao Documento Referencial Curricular do Ceará (DCRC), para essas etapas, não citado na proposta pedagógica. Citam-se as Competências Gerais da Educação Básica, vinculando o currículo a uma concepção de educação cidadã, democrática, que respeita diferentes culturas, ideias, perspectivas e valores. E se preocupa com as questões da violência que aflige a sociedade contemporânea.

Detalha o currículo da educação infantil, citando os Direitos de Aprendizagem e do Desenvolvimento Infantil e os eixos estruturantes dessa etapa. No currículo do ensino fundamental, destacam a ênfase que deve ter nos componentes da Língua Portuguesa e Matemática, sem esquecer porém o ensino da Arte, da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena, da Educação Ambiental, e da Educação Física como componente curricular obrigatório (art. 115, § 9º.), entretanto este componente (Educação Física) e o do Ensino Religioso não foram incluídos na proposta pedagógica do Centro. Mas, no regimento escolar, são expressas as áreas do conhecimento, que contemplam aqueles componentes curriculares.

A avaliação da aprendizagem recebe um detalhamento especial no regimento, nos arts. 119 a 136, compreendendo a Verificação do Rendimento, a Frequência, a Recuperação e a Promoção. Reafirma-se a concepção de uma avaliação da aprendizagem contínua, cumulativa, processual, reflexiva, crítica e emancipadora. A média adotada para aferir a aprovação é igual ou superior a 6,0, sendo que os aspectos qualitativos se sobrepõem aos quantitativos. Propõe-se, ainda, algumas especificidades avaliativas para os alunos com deficiência. A Frequência, a Recuperação e a Promoção seguem as normativas legais vigentes. Assim como todas as Normas de Convivência que afetam docentes, discentes especialistas e demais funcionários.

Não se localiza no regimento escolar nem na proposta pedagógica referências explícitas a Resolução CEE nº 514/2024 que estabelece diretrizes para a educação em direitos humanos, a cultura de paz e a justiça restaurativa nas instituições de ensino do Estado. Trata-se da Resolução que busca garantir que todas as instituições de ensino, públicas ou privadas implementem práticas que promovam esses valores fundamentais à criação de um ambiente educacional inclusivo e pacífico, promotor de cidadania e de uma convivência democrática.

De igual modo, há que se contemplar as normativas que regem hoje, nesta sociedade tecnológica, digital e da informação, o uso educacional dos aparelhos celulares em sala de aula, e que estão dispostas na Resolução CNE/CEB nº 2/2025, e que incluem o uso pedagógico dos dispositivos digitais; as restrições que devem ser observadas na escola e, em especial, na educação infantil; bem como os protocolos para o armazenamento. Essas diretrizes visam garantir a educação e a cidadania digital, promovendo um uso intencional e estratégico da tecnologia nas escolas.

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE - Fone: (85) 98238.7314

8/13



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

Na Dimensão 3: Perfil do Corpo Docente, atribuiu-se o conceito 4 aos itens: Habilitação do Corpo Docente; Contratação do Corpo Docente; Experiência do Corpo Docente; e Planejamento Didático. E atribuiu-se o conceito 3 ao item: Política de Formação Continuada. Nesta dimensão, a avaliadora especialista chamou a atenção especialmente para o item: Política de Formação Continuada na perspectiva de "ajustes e aperfeiçoamento institucional", o que se traduz na necessidade de apresentação de um Plano de Formação Continuada, bem como no registro dessas ações decorrentes, que indiquem a efetiva valorização da carreira e de condições dignas de trabalho.

Conforme registros no Sisp, o corpo docente é formado por três professores, todos com licenciatura em Pedagogia, pela UVA, habilitados, portanto, para atuar no ensino fundamental – anos iniciais. (No Sisp, dois dos professores constam como não habilitados, entretanto os comprovantes da habilitação se encontram cadastrados)

Na Dimensão 4 — Corpo Técnico-administrativo, atribuiu-se o conceito 4 ao item: Gestão Escolar. Atribuiu-se o conceito 3 aos itens: Contratação do Corpo Técnico-administrativo; e Política de Formação Continuada para o Corpo Técnico-administrativo. Atribuiu-se o conceito 2 ao item: Secretaria Escolar. E atribuiu-se o conceito 1 aos itens: Serviço de Psicologia Educacional e Orientação Educacional; e Bibliotecário. Nesta dimensão, A avaliadora especialista também entendeu que a Dimensão demanda "ajustes e aperfeiçoamento institucional", requerendo também um Plano de Formação Continuada do Corpo Técnico-administrativo condizentes com as diretrizes do CEE e da legislação vigente. Na relação de funcionários, no Sisp, não há registro de qualquer funcionário de apoio ou mesmo especialistas ou técnicos.

Há que se tomar medidas também, nesta dimensão, quanto à secretaria escolar, cuja profissional responsável não atua em tempo integral e os arquivos físicos demandam por uma melhor organização. Além de haver necessidade de se assegurar um espaço para atendimento dos alunos. Constatou-se também a inexistência do Serviço de Psicologia Educacional e Orientação Educacional. Ressaltou-se ainda a necessidade de assegurar o AEE ou mediar o atendimento em instituições parceiras. Bibliotecário nem auxiliar de biblioteca existem na instituição, como na maioria das escolas. E a biblioteca é também um ambiente pedagógico que o Centro não dispõe, como se pode constatar quando da análise da Dimensão de Infraestrutura Física.

- Na Dimensão 5: Infraestrutura Física, atribuiu-se o conceito 3 ao item: Sala de Aula. Atribuiu-se o conceito 2 aos itens: Instalações para Secretaria Escolar; Biblioteca; Quadra de Esportes; e Auditório ou Espaço para Reuniões. Atribuiu-se o conceito 1 aos itens: Instalações para Professores; Instalações para Diretoria; Laboratórios; e Sala de Atendimento ao Discente (item não obrigatório).

Constata-se pelos registros constantes do Sisp, observados por esta relatora, no item Dependências Físicas, que o prédio apresenta uma estrutura física de pequeno porte, contando com quatro salas de aula, cujo tamanho é de 3,9 m<sup>2</sup> (?)

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

9/13



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

cada uma; e mais uma de leitura e uma para TV e vídeo, com 4m<sup>2</sup> e 10m<sup>2</sup>, respectivamente. Dispõe de diretoria (1,83m<sup>2</sup>), secretaria (1,87m<sup>2</sup>), biblioteca (9m<sup>2</sup>), cantina (4m<sup>2</sup>) e almoxarifado e banheiros (alunos e professores). Nos registros não constam espaços para recreação e lazer.

As fotos inseridas no sistema comprovam uma infraestrutura com espaços físicos pequenos, aparentemente pouco conservados (em especial os banheiros). As salas de aula são pequenas (como se pode constatar pelas medidas registradas no Sisp), não parecem ter janelas (apenas aberturas para a pouca iluminação que entra) e alguma ventilação. São equipadas com mesinhas quadradas e cadeiras pequenas. O "Laboratório de informática" é um arranjo com duas mesinhas e dois notebooks. A "Biblioteca", na foto, se restringe a uma mesinha com dois livros expostos, num espaço aparentemente pequeno; não se registram imagens de outras mesas e do acervo. Os banheiros parecem escuros e bem estreitos. O lugar de recreação é interno, coberto, ao que parece localizado na parte da entrada do Centro, com alguns brinquedos. E por acessibilidade, as fotos mostram apenas um corredor.

A avaliadora especialista faz considerações sobre os Itens Instalações para Professores, para a Diretoria e Secretaria Escolar, destacando que esses ambientes pedagógicos e administrativos dividem o espaço com outros ambientes, apresentando-se precários no cumprimento de suas atribuições administrativas. Em termos de acessibilidade, o Centro também foi avaliado com baixa pontuação. E com relação a Laboratório de Informática, Biblioteca e Quadra de Esportes, o Centro a rigor não dispõe de nenhum desses três ambientes pedagógicos. Faz arranjos para assegurar algum equipamento tecnológico para os professores; a Biblioteca se restringe a um "Cantinho da Leitura"; e a Quadra de Esportes é apenas o espaço interno, coberto,

O acervo bibliográfico, registrado no Sisp é formado exclusivamente por 206 exemplares de literatura infanto-juvenil, referentes a 42 títulos. Na Ficha de Informação consta que o acervo é constituído de 619 obras, mas no cadastro do Sisp constam apenas 206 exemplares. A avaliadora especialista observa que existe "um quantitativo razoável de livros", mas não quantificado.

Ainda sobre a Dimensão da Infraestrutura Física, a avaliadora especialista afirma que o Centro não possui auditório, mas um espaço adaptável para a realização de reuniões, formações e eventos diversos. Trata-se, entretanto, do mesmo espaço recreativo, ocupado com brinquedos infantis. A conclusão sobre esta Dimensão, por outro lado, aponta que há "um clima organizacional agradável, que promove a integridade física e o bem-estar das crianças".

Nesta Dimensão 5, o cumprimento dos critérios estabelecidos no Instrumento de Avaliação foi parcial em quase todos os itens, tendo a avaliadora especialista observado várias fragilidades que requerem intervenções mais decisivas para atenderem ao "desenvolvimento das atividades educacionais". Entretanto, as salas de aula foram consideradas satisfatórias para sua finalidade, conforme o relatório da visita.

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação  
Rua Napoleão Laureano, 500 - Bairro de Fátima - CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE - Fone: (85) 98238.7314

10/13



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

Na apuração de todos os resultados por dimensão, como se pode depreender pelas análises anteriores, as duas dimensões que menos pontuaram foram as do Corpo Técnico-administrativo e da Infraestrutura Física. Apesar de os pesos serem diferenciados, foram essas duas dimensões responsáveis pelas médias finais reduzidas e pelo resultado final do Conceito Escolar, expresso pela média 3,18.

A apuração de resultados se processa a partir da nota média aferida pela Instituição em cada dimensão, multiplicada pelo peso e dividida por 100 (cem).

Abaixo, a tabela das pontuações obtidas em cada dimensão avaliada:

**Tabela 1 – Apuração dos resultados por Dimensão**

DIMENSÕES	TOTAL DE QUESITOS AVALIADOS	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS	MÉDIA OBTIDA EM CADA DIMENSÃO	PESO	TOTAL DE PONTOS (MÉDIA OBTIDA X PESO)
1 ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DA ESCOLA	9	31	3,44	20	68,8
2 ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO- PEDAGÓGICA	5	19	3,80	30	114,0
3 CORPO DOCENTE	5	19	3,80	20	76,0
4 CORPO TÉCNICO- ADMINISTRATIVO	6	14	2,33	10	23,3
5 INFRAESTRUTURA FÍSICA	9	16	1,78	20	35,6
CONCEITO ESCOLAR = VR. TOTAL DE MÉDIA X PESO/100		100			3,18

Fonte: Relatório da Aplicação do Instrumento de Avaliação – 2025.

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O Centro Integrado do Saber, integrante da rede privada de ensino, tem sua fundamentação legal ancorada na legislação educacional vigente, a saber:

1) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996 em seus dispositivos gerais e em especial os que normatizam a oferta de educação infantil e o ensino fundamental – anos iniciais;

2) Resolução CNE/CEB nº 1, de 14 de janeiro de 2010, que “Define Diretrizes Operacionais para a implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos”;

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação  
Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170  
Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

11/13



**CEARÁ**

GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

3) Resolução CEE nº 451/2014, que “dispõe sobre credenciamento e credenciamento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento”;

4) Resolução CNE/CP nº 2/2017, de 22 de dezembro de 2017, que “institui e orienta a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica” (educação infantil e ensino fundamental);

5) Resolução CEE nº 474/2018, que “Fixa normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orienta a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares”; e

6) Resolução CEE nº 520/2025, que “Estabelece diretrizes para a elaboração de Instrumentos de Gestão das instituições de ensino da educação básica, integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.

### III – VOTO DA RELATORA

Com base nas análises até aqui realizadas, que tomaram como referência a Informação CEB/CEE nº 320/2025, as informações cadastradas no Sisp, bem como o Relatório de Visita *in loco*, realizada pela avaliadora especialista, e registradas no Relatório deste Parecer, o voto desta Relatora se expressa nos seguintes termos:

1) Recredencia o Centro Integrado do Saber, Código Censo Escolar/Inep nº 23252081, localizado na Rua Margarida Maria, nº 1.009, bairro Olavo Bilac, CEP 60355-501 – Fortaleza-CE, com validade até 31 de dezembro 2027;

2) Autoriza o funcionamento do ensino fundamental – anos iniciais, conforme os termos deste parecer.

E faz as seguintes recomendações de melhoria:

1) Observar as indicações de melhorias necessárias à Dimensão da Infraestrutura Física, diante das várias fragilidades que requerem intervenções mais decisivas para atender ao “desenvolvimento das atividades educacionais” do Centro, em especial: a garantia de espaço para uma biblioteca; as condições de acessibilidade; ambientes separados para a parte administrativa do Centro; e mais adiante um ambiente de fato estruturado para recreação e práticas esportivas;

2) Assegurar diretamente ou mediar o serviço de AEE para os alunos público da Educação Especial, matriculados atualmente no Centro;

3) Providenciar a organização adequada dos arquivos físicos da Secretaria Escolar;



**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE  
EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 13/2026

4) Propor e implementar, na medida do possível, Planos de Formação Continuada para o Corpo Docente e do Grupo Técnico-administrativo condizentes com as diretrizes do CEE e da legislação vigente;

5) Ajustar as informações constantes dos cadastros do Sisp e os Instrumentos de Gestão referentes a pessoal (no Sisp não se registram essas informações e constam nos Instrumentos de Gestão);

6) Fazer referências explícitas nos Instrumentos de Gestão às Resoluções CEE nº 514/2024 que estabelece diretrizes para a educação em direitos humanos, a cultura de paz e a justiça restaurativa nas instituições de ensino do Estado e Resolução CNE/CEB nº 2/2025 que normatizam o uso pedagógico dos dispositivos digitais em sala de aula;

7) Citar na proposta pedagógica, no currículo do ensino fundamental, as áreas do conhecimento e os componentes Educação Física e Ensino Religioso, bem como este último na matriz curricular;

8) Explicitar nos Instrumentos de Gestão evidências da participação e efetiva colaboração dos diferentes segmentos escolares no acompanhamento, monitoramento e avaliação da proposta pedagógica do Centro (Dimensão 2);

9) Renovar os Atestados de Salubridade e de Segurança.

É o Parecer, s. m. j.

#### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade dos presentes, na Sala Virtual das Sessões Virtuais da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de janeiro de 2026.

**NOHEMY REZENDE IBANEZ**  
Relatora

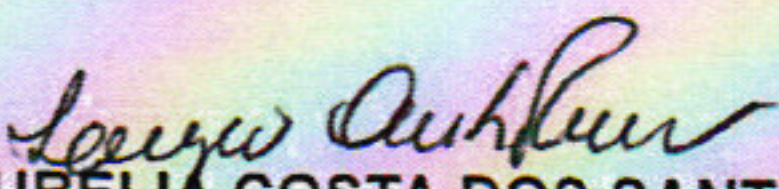
gov.br


Documento assinado digitalmente

NOHEMY REZENDE IBANEZ

Data: 19/02/2026 15:18:19-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

  
**LUÍZA AURELIA COSTA DOS SANTOS TEIXEIRA**  
Presidenta da CEB

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidenta do CEE

FOR: GR

REV: KB

Conselho Estadual de Educação

Rua Napoleão Laureano, 500 – Bairro de Fátima – CEP: 60411-170

Fortaleza-CE • Fone: (85) 98238.7314

13/13

